



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis-Ba
CNPJ: 13.393.178/0001-91

273

CONTRATO N. 004/2022CC

CONVITE N. 04/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 103/2022

O Município de Heliópolis, inscrito no CNPJ n. 13.393.178/0001-91, situada à Praça José Dantas de Souza, 02, Centro, Heliópolis/BA, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. José Mendonça Dantas**, portador do RG n. 01.478.934-53, SSP/BA, e do CPF n. 277.984.375-68, domiciliado nesta cidade de Heliópolis/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PL EMPREENDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n. 11.308.471/0001-88, com sede à Travessa Vicente Gouveia, 32, Centro, Banzaê/BA, através de sócio administrador, **Sr. Pedro Leonardo Gonçalves da Gama**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG N. 1010839390, SSP/BA e CPF N. 781.426.285-20, domiciliado a Rua Paulo José de Santana, 288, 1º. Andar, Centro, Ribeira do Pombal/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo art. 23, II "a" Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA O EVENTO DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS (BA)**, a ser realizado em praça pública nos dias 8, 9 e 10 de julho, cuja descrição detalhada constam do Edital, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
0407 - Departamento de Cultura	2024 - Realização de Festas Populares	3.3.9.0.39.00 - Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100 - Recursos Ordinários

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 166.197,00 (cento e sessenta e seis mil cento e noventa e sete reais)** a ser pago em duas parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 83.098,50 (oitenta e três mil noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços e a segunda parcela em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, tomando como base a proposta comercial, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, conforme valores abaixo discriminados:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT/DIÁRIAS	V UNIT R\$	V TOTAL R\$
1	GRID	06	998,00	5.988,00
2	GRUPOS GERADORES DE 180 KVA	06	2.400,00	14.400,00
3	HOUSER MIX	03	998,00	2.994,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis-Ba

CNPJ: 13.393.178/0001-91

4	ILUMINAÇÃO CÊNICA TIPO A	03	4.000,00	12.000,00
5	LOCAÇÃO DE PALCO DUPLO	03	14.900,00	44.700,00
6	PAINEL DE LED INDOOR	03	4.990,00	14.970,00
7	PLACAS DE FECHAMENTO	100	30,00	3.000,00
8	SONORIZAÇÃO TIPO A	03	14.995,00	44.985,00
9	STAND COBERTO PARA CAMARIN	12	1.930,00	23.160,00

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA/E DA EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 § 1º da Lei N. 8.666/93. Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência do Edital.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

45.1 A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada por servidor da Administração designado especialmente para este fim, tomando por base os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1 Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- e) A Administração somente aceitará os serviços em perfeitas condições de utilização, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- f) Os serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis-Ba
 CNPJ: 13.393.178/0001-91

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se á:

- a) Efetuar a realização dos serviços, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações informadas neste termo, bem como tirar as licenças necessárias junto aos órgãos competentes para instalação dos equipamentos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis-Ba

CNPJ: 13.393.178/0001-91

- b) Encarregar-se de todos os custos e demais necessidades pertinentes à realização dos serviços, assegurando que estes cheguem em conformidades com as especificações técnicas inclusive responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência;
- d) Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Somente serão recebidos os serviços acompanhados das notas fiscais dos mesmos para conferência e posterior atestado os serviços prestados.
- i) O prestador deverá atentar-se aos prazos estabelecidos para execução dos serviços, podendo este ser notificado e penalizado caso exceda o limite do prazo, ou realize a prestação parcial dos serviços sem prévia comunicação formalizada expondo motivos para atrasos ou entrega parcial, ficando ao poder público o poder de acatar ou não tais justificativas.
- j) O Prestador deverá atentar-se ao prazo de até 30 dias para pagamento de faturas emitidas, não podendo este justificar não entrega, atrasos, dificuldades, ou entregas parciais por motivos de não pagamento de notas fiscais faturadas dentro deste período.
- l) Acompanhar as publicações em Diário oficial do Município, assegurando que toda e qualquer notificação seja de conhecimento da contratada, mesmo que sem envio de notificação à endereço eletrônico e ou físico.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n) manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução;
- p) não subcontratar a prestação de serviços previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;
- q) não caucionar ou utilizar a contratação através de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis-Ba
 CNPJ: 13.393.178/0001-91

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

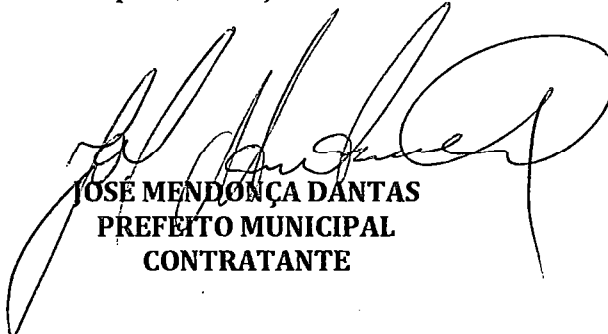
- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.


XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Heliópolis/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Heliópolis, 01 de julho de 2022.


JOSE MENDONÇA DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PL EMPREENDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
Sr. Pedro Leonardo Gonçalves da Gama
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Maria Rosilaneia dos S S Sombra

Irlaine Conceição Santos